



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental

Alto São Francisco

PARECER JURÍDICO – ASJUR/SUPRAM ASF

Processo nº 0202000028-12

Requerente: Afonso Carlos Correia Campos

Empreendimento: **Fazenda Cacique**

Município: Pompéu/**M.G.**

Núcleo Operacional: Pompeu

Trata-se de um requerimento para supressão de vegetação nativa com destoca em 9,1834 há, corte de árvores isoladas no número de 400 unidades, além da relocação e compensação de reserva legal, visando a plantação de cana, desejando obter maior renda ao produtor rural

O processo foi instruído com toda documentação necessária, de acordo com o art. 4º da DN COPAM nº 76/04.

De acordo com o FCE constante dos autos, o empreendimento, é classe I, passível de Autorização Ambiental de funcionamento. No entanto faz necessário a obtenção do DAIA para posterior prosseguimento da regularização.

Apesar de o parecer técnico, apresentado pelo Analista Ambiental, ter concluído, pelo deferimento do pedido de supressão, do ponto de vista jurídico a supressão não poderá se deferida tendo em vista a proibição legal sendo o Decreto 6.961/2009, senão vejamos resumidamente:

Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009.

Aprova o zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar e determina ao Conselho Monetário Nacional o estabelecimento de normas para as operações de financiamento ao setor sucroalcooleiro, nos termos do zoneamento.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental

Alto São Francisco

(Publicação – Diário Oficial da União – 18/09/2009)

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar no Brasil, a partir da safra 2009/2010, conforme Anexo.

ANEXO

I - PARÂMETROS TÉCNICOS E METODOLOGIA PARA ELABORAÇÃO DO ZONEAMENTO AGROECOLÓGICO DA CANA-DE-AÇÚCAR

O objetivo geral do zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar para a produção de etanol e açúcar é fornecer subsídios técnicos para formulação de políticas públicas visando a expansão e produção sustentável de cana-de-açúcar no território brasileiro.

.....

Adicionalmente, foram excluídas: 1. as terras com declividade superior a 12%, observando-se a premissa da colheita mecânica e sem queima para as áreas de expansão; 2. **as áreas com cobertura vegetal nativa**; 3. os biomas Amazônia e Pantanal e a Bacia do Alto Paraguai; 4. as áreas de proteção ambiental; 5. as terras indígenas; 4. **remanescentes florestais**; 6. dunas; 7. mangues; 8. escarpas e afloramentos de rocha; 9. reflorestamentos e 10. áreas urbanas e de mineração. Nos Estados da Região Centro-Sul (GO, MG, MT MS, PR e SP), foram também excluídas as áreas atualmente cultivadas com cana-de-açúcar no ano safra 2007/2008, utilizando-se o mapeamento realizado pelo Projeto CanaSat – INPE. (Grifo nosso)

Neste sentido, cabe ressaltar que a área requerida para supressão encontra-se com vegetação nativa, além do mais o segundo pleito se refere a remanescente florestais, sendo o corte das 400 árvores isoladas, o que fere de morte a determinação acima, contida no anexo do referido Decreto **nº 6.961/2009**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental

Alto São Francisco

Do ponto de vista legal não há como deferir os pedidos referentes a supressão em 9,1834 há, bem como a supressão das 400 árvores isoladas.

No entanto em relação à compensação e relocação das reservas legais, há que ressaltar a possibilidade de deferimento, tendo em vista a fundamentação técnica, continuando na área deste empreendimento Matrícula 6.995, no entanto com nova demarcação, ou seja relocada, o importe de 16,00 há equivalendo os 20 %, e ainda outra gleba de 11,00,00 há referente à matrícula 11005 circuvizinha, o que caracteriza compensação.

Vale ressaltar que para demarcação de reserva legal total da área de matrícula 11005, foi protocolado o processo 02020000027/12, que se encontra apenso, cuja demarcação da reserva encontra-se com parecer favorável para demarcação de 25,38,94 há, com fim de atender aos 20 % exigido em lei, uma vez que a área total é de 179,54,02 há.

Ainda que com sugestão de indeferimento da supressão, fica determinado o pagamento dos emolumentos, referente ao presente processo, e obrigado a apresentação da averbação das reservas legais.

É o parecer, smj.

Divinópolis, 12 de novembro de 2012

Sônia Maria Tavares Melo
Analista Ambiental SUPRAM/ASF
MASP.: 486.607-5
OAB/MG. 82.047